

PROCESSO CEE Nº 1168/77 PROC. DRECAP/2 Nº 4366/77
INTERESSADO: MARIA ODETE FERREIRA GONÇALVES
ASSUNTO: Equivalência de estudos - Regularização de vida escolar
RELATOR: Conselheiro João Baptista Salles da Silva
PARECER CEE Nº 843/77 - CPG - Aprov. em 05/10/77

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO

- 1.1 - Maria Odete Ferreira Gonçalves, em requerimento encaminhado à DRECAP/2, solicitou o reconhecimento da equivalência dos estudos que realizou em país estrangeiro.
- 1.2 - Seu histórico escolar é o seguinte:
- 1.2.1 - Realizou as quatro primeiras séries do ensino primário na Escola Primária nº 176, em Luanda, Angola;
- 1.2.2 - Fez, em continuação, as duas séries do ciclo preparatório na Escola "G.G. Antônio Victor", na mesma localidade;
- 1.2.3 - Coursou as 1ª e 2ª séries do ensino secundário nas Escolas "Paulo Dias do Novais" (Luanda) e Secundária de Francoso, respectivamente;
- 1.2.4 - Em 1976, frequentou a 8ª série do ensino de 1º grau, na E.E.P.G. "Profª Juventina Patrícia Sant'Ana, da Capital, tendo sido aprovada.
- 1.3 - O protocolado é encaminhado pela COGSP a este Conselho - seguindo tramitação normal - para fins de convalidação de matrícula e regularização da vida escolar.

2. APRECIÇÃO

- 2.1 - A interessada cursou 8 (oito) séries do ensino ministrado em Portugal

PROCESSO CEE nº 1168/77 Parecer CEE nº 843/77 f.2

(Angola) estando plenamente justificado o reconhecimento dos seus estudos em nível de conclusão da 7ª série do sistema brasileiro de ensino.

2.2- Houve demora na obtenção dos documentos escolares causada pelos fatos políticos ocorridos em Angola.

2.5- A aluna, admitida na 8ª série da E.E.P.G. "Profª Juventina Patrícia Sant'Ana", foi aprovada consoante declaração da Sra. Diretora da referida escola (doc. fls.15).

II-CONCLUSÃO

À vista do exposto voto no sentido de que os estudos realizados por Maria Odete Ferreira Gonçalves, em Luanda (Angola-Portugal) são equivalentes à conclusão da 7ª série do ensino de 1º grau. Ficam convalidados sua matrícula na 8ª série (1976) da Escola Estadual de Primeiro Grau "Profª Juventina Patrícia Sant'Ana", da Capital, bem como os demais atos subsequentemente praticados desde que se submeta e seja aprovada em exames especiais de Geografia do Brasil, História do Brasil e Educação Moral e Cívica.

São Paulo, 14 de setembro de 1977.

a) Consª João Baptista Salles da Silva
Relator.

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Geraldo Rapacci Scabello, João Baptista Salles da Silva, José Conceição Paixão, Maria da Imaculada L.Monteiro, Maria de Lourdes M. Haidar, Renato A. T. Di Dio e Therezinha Fram.

Sala da Câmara do Primeiro Grau, em 14 de setembro de 1977.

a) Consª Maria de Lourdes M. Haidar
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 05 de outubro de 1977

a) Consº MOACYR EXPEDITO M. V A Z GUIMARÃES - Presidente